

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº [472](#), DE [2007](#)**

Autoriza os Estados Federados e o Distrito Federal a explorar loterias.

**Autor :** [SENADO FEDERAL](#)

**Relator :** Deputado [LUIZ FERNANDO FARIA](#)

## **I – RELATÓRIO**

Por meio do presente projeto de lei, de autoria do Senado Federal, pretende-se autorizar os Estados da Federação a explorar loterias, como modalidade de serviço público, no âmbito de seus respectivos territórios. A exploração seria feita diretamente pelos Estados ou mediante concessão, e uma parcela de vinte e cinco por cento da respectiva arrecadação seria destinada ao fomento do desporto, à seguridade social e a outros programas de interesse público.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Defesa do Consumidor, que deu parecer pela aprovação, para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Do ponto de vista de adequação e compatibilidade financeira, verificamos que o projeto não traz implicação financeira ou orçamentária às finanças públicas federais, à medida que trata das loterias estaduais, vedando a aprovação de loterias com características semelhantes aos produtos lotéricos explorados pela Caixa Econômica Federal.

Quanto ao mérito, nada temos a opor ao projeto. Vimos com clareza, durante os trabalhos da CPI dos Bingos, o mal que pode ser causado pela exploração descontrolada de jogos lotéricos. Deixada nas mãos de particulares inescrupulosos, essa atividade parece ter uma tendência irresistível a associar-se com o crime organizado. Assim sendo, a autorização que se der por meio deste projeto também pode constituir mais uma forma de coibir tais desvios, na medida em que deixa uma grande parcela das loterias sob controle dos governos estaduais.

Diante do exposto, votamos pela não-implicação da matéria nos aspectos de adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº [472](#), de [2007](#).

Sala da Comissão, em

Deputado [LUIZ FERNANDO FARIA](#)

Relator